



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

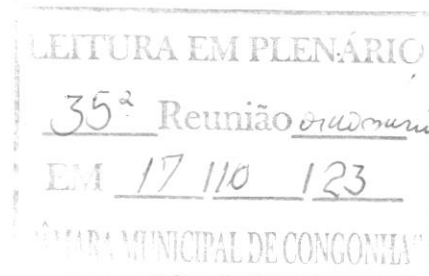
Ofício n.º PMC/GAPRE/180/2023.

Congonhas, 16 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

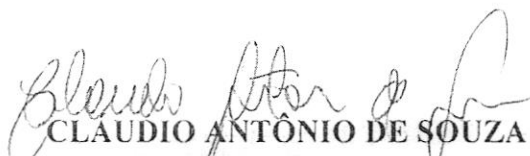
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a "Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA".

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, minhas respeitadas saudações.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3441/2023
Data: 16/10/2023 - Horário: 10:21
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 92 / 2023.

Declara de Utilidade Pública a “Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA”, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.296.909/0001-89, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de outubro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública “Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA”. É uma entidade beneficente sem fins lucrativos, tendo como prazo de duração indeterminado, com sede na Rua José Brás dos Reis, n.º 106 B, Bairro Alvorada, Congonhas/MG.

Consta em seu Estatuto que a entidade não remunera seus dirigentes e que em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será doado a Associação com idênticas finalidades.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 9 de outubro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS**, entidade civil de caráter assistencial, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **42.296.909/0001-89**, com sede Na Rua José Braz dos Reis, nº 106, B, Bairro Alvorada, nesta cidade de Congonhas/MG, fundada em 14 de setembro de 2018, registrada em 11 de junho de 2021, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação, cumprindo com suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, e os cargos de sua Direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Congonhas, 24 de março de 2022.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

5
20



IRTDPJ
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS cujo recibo é MG81236655 e o identificador 00012284830609 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 42.296.909/0001-89 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Congonhas - MG com o número de registro:

NRC: 040337PJ00006698-90

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



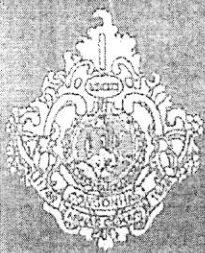
42296909000189



040337PJ0000669890

aceite 17330

17330



ALVARÁ

Secretaria Municipal da Fazenda | Congonhas | Minas Gerais

Alvará Número: 413/2022

Nº do Processo: 4778/2022

Inscrição municipal: 13721

Validade: 29/03/2023

Razão Social: ASSOCIACAO ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADAO

CPF/CNPJ: 42.298.909/0001-89

Nome Fantasia:

Endereço

Logradouro: Rua JOSE BRAS DOS REIS

Complemento: B

Bairro: ALVORADA

Distrito:

Cidade: Congonhas

Número: 106

CEP: 36410-476

UF: MG

Atividades

Principal

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Secundária(s)

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Início das atividades: 11/06/2021

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 4778/2022

Área Utilizada: 10,00 M²

Observações / Ressalvas ou Restrições

ALVARÁ DE LICENÇA EMITIDO CONFORME DELIBERAÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCALIS COMPETENTES.

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

Data de emissão: 29/03/2022

Congonhas(MG), 29 de Março de 2022.

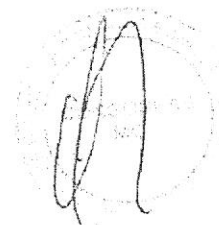
[Assinatura]

Jenailma Aparecida Andrade Oliveira
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO



IRTOPJ MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ ^{ref}



A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS cujo recibo é MG81236655 e o identificador 00012284830609 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 42.296.909/0001-89 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Congonhas - MG com o número de registro:

NRC: 040337PJ00006698-90

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



42296909000189



040337PJ0000669890

130f

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO "ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS",

Aos 30 de julho de 2022, às 19h 00min, instalou-se à Rua José Brás dos Reis, nº 106 B, no Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36.415-000, onde se reuniram em Assembléia Geral para deliberar a eleição e Posse voluntários e amigos, que visam melhorias para o Bairro Alvorada, em primeira chamada as 19h:10min e a segunda chamada as 19h:28min. a diretoria agradeceu a presença de todos.

Dando prosseguimento no feito, fez uma explanação sobre o ESTATUTO, e dando início aos trabalhos da eleição, não tendo outra chapa para constituída, manteve os membros anteriores.

Assumindo a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o SR. **WELINGTON JUNIOR GOMES FURTADO**.

A senhora **LÁDIA COSTA SOUZA**, O senhor **GERALDO CORDEIRO FILHO**, para secretariar a sessão o que foi prontamente aceito.

A pedido do Presidente, a ordem do dia foi lida, onde cada um explanou sobre a eleição, em seguida foi lido pelo associado OTONIEL, o Estatuto da Entidade e presente eleição e os membros que compõem a chapa anterior.

A seguir, o presidente declarou os membros da ASSOCIAÇÃO "ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS", tendo como chapa vencedora, a Diretoria e do Conselho Fiscal para o período em questão, que chegou ao resultado e passa a vigorar: **PRESIDENTE: Wellington Junior Gomes Furtado**, brasileiro, solteiro, Professor, portador da cédula de identidade MG- 19.648.862, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 122.848.306-09, residente e domiciliado à Capitão Olímpio, nº 692, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **VICE-PRESIDENTE: Heli Nascimento Faustino**, brasileiro, casado, Vigilante, portador da cédula de identidade MG-10.224.765, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 036.285.436-06, residente e domiciliado à Rua José Brás Reis, nº 106 B, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **1ª SECRETÁRIA: Ládía Costa Souza**, brasileira, solteira, Técnica em Segurança do Trabalho, portadora da cédula de identidade MG- 17.893.614, SESP-MG, inscrita no CPF sob nº 117470176-55, residente e domiciliado à Rua Brás Rossi, nº 137, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **2º SECRETÁRIO: Geraldo Cordeiro Filho**, brasileiro, casado, Vigia, portador da cédula de identidade MG-10.591.022, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 60.088.696-68, residente e domiciliado à Rua José Lazaro Seabra, nº 87, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **1º TESOUREIRO: Otoniel Barbosa Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, Encarregado de Padaria, portador da cédula de identidade MG-6.938.096, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 955.969.506-10, residente e domiciliado à Rua Mauá, nº 252 A, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **2ª TESOUREIRA: Marcilene Fernandes Moreira**, brasileira, casada, Do Lar, portadora da cédula de identidade M- 16.468.932, SESP-MG, inscrita no CPF sob nº 085.115.156-66, residente e domiciliado à Rua Felício Rossi, nº 501, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **DO CONSELHO FISCAL: William Martins Paulino**,

[Assinaturas manuscritas]

[Assinaturas manuscritas]



1208



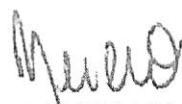
Paulo Cardoso Filho
 Wellington Junio Gomes Furtado
 Helio Nascimento Frustino
 Latiane Alves de Melo
 Otávio Pedro Marques de Almeida
 Rogael Paulino da Rocha
 Roberto Junior
 Wellington Amorim Gonçalves

[illegible]

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS**, entidade civil de caráter assistencial, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.296.909/0001-89, com sede Na Rua José Braz dos Reis, nº 106, B, Bairro Alvorada, nesta cidade de Congonhas/MG, fundada em 14 de setembro de 2018, registrada em 11 de junho de 2021, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação, cumprindo com suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, e os cargos de sua Direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Congonhas, 24 de março de 2022.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

PROJETO ARCA DA VIDA

Aos 14 de setembro de 2018, às 19h, instalou-se à rua José Brás Dos Reis, n 106 B, no bairro Alvorada, Congonhas/MG, onde se reuniram em assembleia geral de fundação e constituição, aprovação do estatuto, eleição e posse voluntários e amigos, que visam melhorias para o bairro Alvorada.

APRESENTAÇÃO DOS COLABORADORES:

Wellington é bacharel em educação física, formado na Unipac de Conselheiro Lafaiete, está cursando educação física licenciatura.

Trabalha há mais de 5 anos como professor do projeto Arca Da Vida, fez estágio na Prefeitura Municipal de Congonhas por mais de um ano, onde adquiriu conhecimento e capacitação para trabalhar na área.

William é licenciado em educação física, técnico em meio ambiente, segurança do trabalho. Trabalha há mais de 5 anos como professor no projeto Arca Da Vida, tem um amplo conhecimento na área, além de trazer melhorias através dos seus conhecimentos em outras áreas.

Rafael Rocha é bacharel em educação física, formado na Unipac Lafaiete. Trabalha há mais de 5 anos como professor do projeto arca da vida.

Tem competência para desenvolver tarefas as quais são designadas, facilidade de lidar com o público e trabalhar em equipe, atenção ao fazer as tarefas as quais são propostas e principalmente vontade de aprender e contribuir para o desenvolvimento do projeto e para agregar conhecimento.

Ladia costa é técnica em segurança do trabalho, tem o curso de informática completo. Trabalha há mais de 5 anos no projeto Arca Da Vida, atua com conhecimento e responsabilidade, buscando sempre o aprendizado e o crescimento do projeto objetivando o desenvolvimento da organização.

Tatiane Alves é técnica em metalurgia, formada na escola politécnica Ramos em Congonhas. Trabalha há mais de 5 anos no projeto arca da vida, é organizada, interessada, tem facilidade de adaptação e convivência, visa sempre ampliar conhecimentos em áreas distintas.

Otoniel Barbosa tem o curso de panificação e produtos correlatos.

Trabalha há mais de 5 anos no projeto Arca Da Vida, sempre visa manter os valores fundamentais na empresa, buscando sempre uma maior organização em sua área, sempre agregando conhecimento para todos em sua volta.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO "ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS",

Aos 30 de julho de 2022, às 19h 00min, instalou-se à Rua José Brás dos Reis, nº 106 B, no Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36.415-000, onde se reuniram em Assembléia Geral para deliberar a eleição e Posse voluntários e amigos, que visam melhorias para o Bairro Alvorada, em primeira chamada as 19h:10min e a segunda chamada as 19h:28min. a diretoria agradeceu a presença de todos.

Dando prosseguimento no feito, fez uma explanação sobre o ESTATUTO, e dando início aos trabalhos da eleição, não tendo outra chapa para constituida, manteve os membros anteriores.

Assumindo a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o SR. WELINGTON JUNIOR GOMES FURTADO.

A senhora LÁDIA COSTA SOUZA, O senhor GERALDO CORDEIRO FILHO, para secretariar a sessão o que foi prontamente aceite.

A pedido de Presidente, a ordem da noite foi lida, onde cada um explanou sobre a eleição, e a seguinte foi lido pelo associado OTTONIEL, o Estatuto da Entidade e prosseguimento da eleição, e os membros que compõem a chapa anterior.

A seguir, o presidente realizou a eleição dos membros da ASSOCIAÇÃO "ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS", tendo como chapa vencedora a 1ª chapa, com o seguinte resultado: em questão, que chegou ao resultado e passa a vigorar: PRESIDENTE: Wellington Junior Gomes Furtado, brasileiro, solteiro, Professor, portador da cédula de identidade MG- 19.648.862, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 122.848.306-09, residente e domiciliado à Capitão Olímpio, nº 692, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; VICE-PRESIDENTE: Heli Nascimento Fagundes, brasileiro, casado, Vigilante, portador da cédula de identidade MG-10.224.765, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 036.285.436-06, residente e domiciliado à Rua José Brás Reis, nº 106 B, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; 1ª SECRETÁRIA: Ládía Costa Souza, brasileira, solteira, Técnica em Segurança do Trabalho, portadora da cédula de identidade MG- 17.893.614, SESP-MG, inscrita no CPF sob nº 117470176-55, residente e domiciliado à Rua Brás Rossi, nº 124, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; 2ª SECRETÁRIO: Geraldo Cordeiro Filho, brasileiro, casado, Vigia, portador da cédula de identidade MG-10.591.022, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 60.088.696-68, residente e domiciliado à Rua José Lazaro Seabra, nº 87, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; 1º TESOUREIRO: Ottoniel Barbosa Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, Encarregado de Padaria, portador da cédula de identidade MG-6.938.096, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 955.969.506-10, residente e domiciliado à Rua Mauá, nº 252, A, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; 2ª TESOUREIRA: Marcilene Fernandes Moreira, brasileira, casada, Do Lar, portadora da cédula de identidade M- 16.468.932, SESP-MG, inscrita no CPF sob nº 085.115.156-66, residente e domiciliado à Rua Felício Rossi, nº 501, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; DO CONSELHO FISCAL: William Martins Paulino

brasileiro, solteiro, Ajudante Mecânica, portador da cédula de identidade MG-14.046.279, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 080.139.756-14, residente e domiciliado à Rua Juvenal Francisco, nº 5, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; Rafael Paulino da Rocha, brasileiro, solteiro, Educador Físico, portador da cédula de identidade MG-16.271.100, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 968.612.226-74, residente e domiciliado à Rua Felício Rossi, nº 132, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; Célio de Jesus, brasileiro, casado, operador, portador da cédula de identidade MG-7.915.459, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 006.409.396-43, residente e domiciliado à Rua Juvenal Francisco, nº 40, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; SUPLENTE: Francinaldo Silva Carmo, brasileiro, casado, Mecânico, portador da cédula de identidade MG-13.545.869, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 062.169.496-75, residente e domiciliado à Rua Mauá, nº 310 A, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; Tatiane Alves de Melo, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, portadora da cédula de identidade MG-16.066.571, SESP-MG, inscrita no CPF sob nº 093.316.576-50, residente e domiciliado à Rua Mauá, nº 310 A, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; Eduardo Franco Andrade, brasileiro, casado, Eletricista, portador da cédula de identidade MG-11.807.199, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 063.585.056-70, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Ajuda, nº 164, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, será assinado por todos os presentes.



Assinatura de Rafael Paulino da Rocha

Assinatura de Tatiane Alves de Melo
Assinatura de Eduardo Franco Andrade



PROTOCOLO 8644 | REGISTRO: 0698 - A
LIVRO: 4-28 | FOLHA: 23/24 | DATA: 23-08-2020
1º Registro de Títulos e Documentos - Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: FNS90503
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7814.3714.0647.4218
Quantidade de cópias produzidas: 1
Assinatura do responsável: [Assinatura]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO "ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS",

Às 14 de setembro de 2018, às 19h 00min, instalou-se à Rua José Brás dos Reis, nº 106 B, no Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36.415-000, onde se reuniram em Assembleia Geral de Fundação e constituição. Aproveitamos do Estatuto, Eleição e Posse voluntários e amigos, que visam melhorias para o Bairro Alvorada, em primeira chamada às 19:10 e a segunda chamada às 19:28, a diretoria agradeceu a presença de todos. Dando prosseguimento no feito, fez uma explanação sobre a definição do ESTATUTO, e a respectiva responsabilidade de cada membro em sua função específica, comunicou também, a necessidade de manter a regularização do quadro de sócio e Administradores junto a Receita Federal.

Apresente a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o SR. **WELINGTON JUNIOR GOMES FURTADO**.

A senhora **LÁDIA COSTA SOUZA**, convidando O senhor **GERALDO CORDEIRO FILHO**, para secretariar a sessão o que foi prontamente aceito.

A pedido do Presidente, a ordem do dia foi lida, onde cada um explanou sobre os motivos da fundação da entidade, seus objetivos e finalidades, em seguida foi lido pelo associado OTONIEL, o Estatuto da Entidade, sendo que foi aprovado integralmente, sem emendas ou modificações.

A seguir, o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO "ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS", procedendo-se então a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado e passa a vigorar: **PRESIDENTE: Wellington Junior Gomes Furtado**, brasileiro, solteiro, Professor, portador da cédula de identidade MG- 19.648.862, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 122.848.306-09, residente e domiciliado à Capitão Olímpio, nº 692, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **VICE-PRESIDENTE: Heli Nascimento Faustino**, brasileiro, casado, Vigilante, portador da cédula de identidade MG-10.224.765, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 036.285.436-06, residente e domiciliado à Rua José Brás Reis, nº 106 B, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **1ª SECRETÁRIA: Ládía Costa Souza**, brasileira, solteira, Técnica em Segurança do Trabalho, portadora da cédula de identidade MG- 17.893.614, SESP-MG, inscrita no CPF sob nº 117470176-55, residente e domiciliado à Rua Brás Rossi, nº 137, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **2ª SECRETÁRIO: Geraldo Cordeiro Filho**, brasileiro, casado, Vigia, portador da cédula de identidade MG-10.591.022, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 60.088.696-68, residente e domiciliado à Rua José Lázaro Seabra, nº 87, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **1º TESOUREIRO: Otoniel Barbosa Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, Encarregado de Padaria, portador da cédula de identidade MG-6.938.096, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 955.969.506-10, residente e domiciliado à Rua Abreu, nº 252 A, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **2º TESOUREIRA: Marciane Fernandes Moreira**, brasileira, casada, Do Lar, portadora da cédula de identidade M- 16.468.932, SESP-MG, inscrita no CPF sob nº 085.115.156-66, residente e domiciliado à Rua Felício Rossi, nº 501, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000. **DO CONSELHO FISCAL: William Martins Paulino**, brasileiro, solteiro, Ajudante Mecânica, portador da cédula de identidade MG-14.046.279, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 080.139.756-14, residente e domiciliado à Rua Juvenal Francisco, nº 5, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **Rafael Paulino da Rocha**, brasileiro, solteiro, Educador Físico, portador da cédula de identidade MG-16.271.100, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 068.612.226-74, residente e domiciliado à Rua Felício Rossi, nº 132, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **Roberto de Jesus**, brasileiro, casado, operador, portador da cédula de identidade MG-7.915.459, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 006.409.396-43, residente e domiciliado à Rua Juvenal Francisco, nº 40, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **SUPLENTE: Francinaldo Silva Carmo**, brasileiro, casado, Mármoleiro, portador da cédula de identidade MG-13.545.869, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua Mauá, nº 310 A, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **Tatiane Alves de Melo**, brasileira, casada, Auxiliar Administrativa, portadora da cédula de identidade MG-16.066.571, SESP-MG, inscrita no CPF sob nº 093.316.576-50, residente e domiciliado à Rua Mauá, nº 310 A, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; **Eduardo Franco Andrade**, brasileiro, casado, Eletricista, portador da cédula de identidade MG-11.807.199, SESP-MG, inscrito no CPF sob nº 063.585.056-70, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Ajuda, nº 164, Bairro Alvorada, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Ata aprovada e assinada
Wellington Junior Gomes Furtado
Rafael Paulino da Rocha

Francinaldo Silva Carmo

Roberto de Jesus

Edson

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - Fica constituída a ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS, usando a sigla ARCA DA VIDA como nome fantasia, entidade civil, sem fins lucrativos, prazo de DURAÇÃO indeterminada, com foro e sede social na Rua José Brás dos Reis, nº 106 B, Bairro Morada, em Congonhas/MG, que se regerá pelo presente Estatuto, pelos artigos 53 a 61 do código civil brasileiro.

Artigo 2º - ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS tem como objetivos e finalidades:

I - Desenvolver e estimular o gosto pelo esporte e artesanato, entre crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e pessoas de terceira idade, promovendo a sua ampla inclusão social, através da prática esportiva, bem como administrar programas e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional do município e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ênfase ao trabalho com menores carentes em situação de risco, mediante o levantamento e discussão de problemas, procurar e encaminhamento de soluções e divulgação dessas atividades;

II - Proporcionar aos associados, dentre suas possibilidades, ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos em geral;

III - Promover, incentivar e apoiar atividades concernentes aos associados, reafirmando sua solidariedade;

IV - Reivindicar dos poderes competentes os serviços de utilidade pública, necessários a melhoras em geral da comunidade;

V - Combater o trabalho infantil, em especial o doméstico e trabalho escravo, Implementar creche e atendimento aos escolares desenvolvendo atividades socioeducativas, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

VI - Promover campanhas educativas na comunidade, estimular e garantir atividades culturais na comunidade procurando parcerias com o poder público e outras entidades;

VII - Promover campanhas educativas disseminando o compartilhamento das responsabilidades pela educação e cuidado dos filhos entre mulheres e homens da comunidade e Estado.

Artigo 3º - Para alcançar seus objetivos a ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS poderá:

I - Promover reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos, realizar campanhas e atividades de caráter culturais e beneficentes, firmar convênios, parcerias e comodatos com entidades públicas e privadas;

II - Receber contribuições de seus associados e doações diversas de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;

III - Fimar convênios e parcerias com entidade congêneres;

IV - Colaborar-se a entidades de níveis municipal, estadual e nacional;

V - Promover campanhas e festas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar recursos para a entidade;

VI - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral,

regulando seu funcionamento e quadro organizacional.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas seções e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - A ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a critério da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que comunguem com os objetivos da entidade. Os que solicitem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição na qual a

ciência e aceitação deste estatuto e que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Art. 5º - A condição de associado é intransferível.

Art. 6º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 6 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I- Fundador os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II- Contribuinte os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

III- Mantenedor será toda pessoa física e/ou jurídica que se proponha a contribuir para a manutenção permanente da Associação.

Parágrafo único - aquele aos qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou a pedido da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 7º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 8º - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 9º - São direitos dos associados:

1º - votar e ser votado para os cargos eletivos;

2º - propor a admissão de novos cargos e associados;

3º - ter acesso a todos os documentos da Associação;

4º - participar das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 2 - São deveres dos associados;

1º - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

2º - fazer cumprir este Estatuto Social, regimento interno e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

3º - prestigiar a entidade, não tomando nenhuma decisão em seu nome, sem aprovação prévia da Diretoria;

4º - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada;

5º - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

6º - zelar pelo bom nome da instituição.

7º - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou sete alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

1º - requerimento por escrito de associado;

2º - falta de pagamento da contribuição;

3º - superveniência de incapacidade civil;

4º - abandono;

5º - renúncia.

Art. 11 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em julgamento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

3
O
N

... cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
... atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
... com má administração de recursos;
... transgir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 12 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo estabelecido no caput.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 13 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§2º - É Vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 15 - A Assembleia Geral da associação é o órgão supremo da entidade e, dentro dos limites legais e dos limites deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação.

Artigo 16 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer de 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - aprovar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

51
2011

Artigo 19 - Conselho Fiscal;

Artigo 20 - Requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze)

parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Artigo 23 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição para mais um mandato.

Artigo 24 - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 25 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 26 - prestar contas da administração, anualmente;

Artigo 27 - contratar e demitir funcionários;

Artigo 28 - convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos internos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pelos tesoureiros;

Artigo 30 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 32 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - analisar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo a escrituração;
- III - prestar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 33 - A Assembleia Geral de eleição deve ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital a ser afixado em locais de grande afluência de associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada por edital onde constem todas as normas e procedimentos a serem seguidos para lisura e transparência do pleito, sendo afixado em locais de grande afluência de associados.

Artigo 34 - A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e prestará a direção da Associação.

Parágrafo único - A não constituição da Comissão Eleitoral tornará nulo o processo eleitoral.

Artigo 35 - Só poderão votar e concorrer a cargos eletivos os Associados maiores de 18 (dezoito) anos em dia com seus deveres e no mínimo 06 (seis) meses de associado,

e que tenha frequentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões do último ano.

§ 1º - Vedada a inscrição de associado a partir de 30 (trinta) dias antes das eleições.

[Assinaturas manuscritas]

Artigo 36 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral a partir de 05 (cinco) dias antes das eleições e até 08 (oito) dias antes da mesma.

Parágrafo Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e requerer de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 37 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que comparecerem o livro/lista de votação.

Artigo 38 - No caso de impugnação o associado deverá apresentar denúncia por escrito, até o encerramento da votação, antes da abertura das urnas.

Parágrafo Único - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a eleição e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.

Artigo 39 - O não cumprimento do constante deste Capítulo tornará inválido o processo eleitoral, desde que denunciado por no mínimo dois associados-eleitores em dia com suas obrigações com a entidade.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 40 - A fonte de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de:

I - de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II - de doações de qualquer natureza;

III - de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV - de auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

V - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Artigo 41 - Constitui patrimônio da Associação:

I - Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;

II - Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;

III - Bens móveis e imóveis, equipamentos e materiais que vier a adquirir;

IV - Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidos pela Associação.

Artigo 42 - ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários no território nacional.

Artigo 43 - ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 44 - ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS, quando dispor de recursos, poderá contratar profissionais para suas atividades, tais como professores, artesãos, advogados, etc.

Artigo 45 - A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS.

Artigo 46 - Todo produto apurado nos eventos e atividades realizadas pela ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS será revertido em prol da mesma.

Artigo 47 - Em caso de dissolução da ARCA DA VIDA CONSTRUINDO CIDADÃOS, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO XI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 48 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 49 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 2/3 dos associados, ou com o número 1/3 em segunda turno.

[Assinaturas manuscritas]

Art. 51 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não atingidos seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 52 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à realização de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 54 - Toda e qualquer ação movida em nome de CONGONHAS/MG para dirimir qualquer ação judicial ou extrajudicial, será reservada pela Diretoria e referendada pela Assembleia.

CAPÍTULO XIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 55 - Todas as ações da Associação serão observadas as regras e os princípios da legislação em vigor, bem como as responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 56 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de validade legal, que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 57 - As despesas dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão pagas em suas despesas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, vantagem.

Art. 58 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer outra forma de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 59 - Todo e qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal que venha concorrer a qualquer cargo deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 60 dias antes da data do Pleito.

Art. 60 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da entidade realizada em 14 de setembro de 2018, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório de registro de atos.

Congonhas/MG, 14 de setembro 2018.

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

PROTÓCOLO Nº 2023 - Registro nº 6699
Livro A26 - Folha 45/48 - Data: 11/06/2021
Obrigações: R\$ 184,73 - ISS: R\$ 60,53 - Valor Final: R\$ 245,26
Assinado digitalmente por: [Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JUNTA DE REGISTRO de Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA - ERA49338
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4335067780291329
Quantidade de atos praticados: 5
Assinatura digitalizada por: [Assinatura]

Emol., R\$ 184,73 - TFEJ, R\$ 60,53
Valor Final: R\$ 245,26 - ISS: R\$ 60,53

Verifique a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Projeto de Lei 092/2023

Matéria lida em Plenário – **35ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de outubro de 2023.**



Igor Jonas Souza Costa

Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 24 de outubro de 2023.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 092/2023 – declara de utilidade pública a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – Arca da Vida.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- ~~c) que os cargos de sua directoria não são remunerados.~~
- c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

AC

Paraphrased. Will be annulled the declaration of public utility, in the case of infraction of this provision, or if, for any reason, the declaration required was not presented in three consecutive years.

Art 5º Will also be annulled the declaration of public utility, through representation documented by the Public Ministry, or by any interested party, the seat of the society, association or foundation, always that it is proven that it left of fulfilling any of the requirements of art. 1º.

Art. 6º Repeals the provisions to the contrary.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independência e 47º da República.

GETULIO VARGAS
Vicente Ráo

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- ~~g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

fi-

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-offício* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles

A.

efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.





Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 092/2023- Declara de utilidade Pública a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – Arca da Vida.

RELATÓRIO

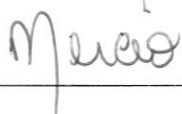
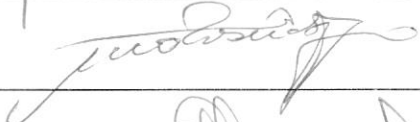
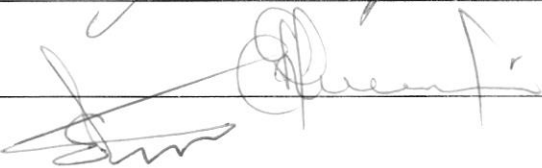
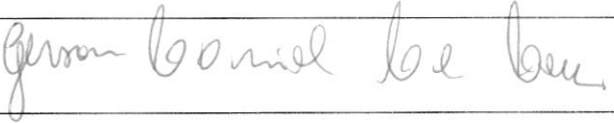
Trata-se de projeto de lei sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo Mat. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/ST



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 092/2023- Declara de utilidade Pública a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – Arca da Vida.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Gerson	
Lucas Santos	
Eduardo Matosinhos	
Averaldo	
Eduardo Ladislau	
Hemerson Ronan	

CMC/ST



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 092/2023- Declara de utilidade Pública a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – Arca da Vida.

RELATÓRIO

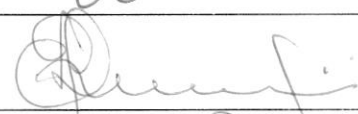
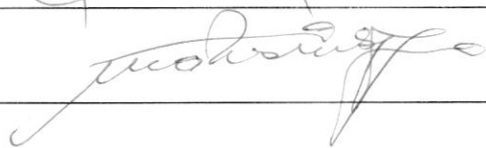
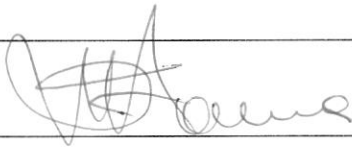
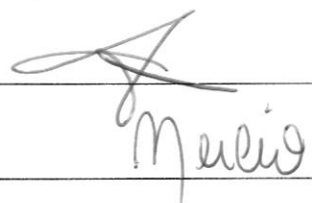
Trata-se de projeto de lei sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/ST

REQUERIMENTO CMC/ 378/2023

**Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3700/2023
Data: 07/11/2023 - Horário: 09:59
Legislativo

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023 – Concede Diploma de Honra ao Mérito à Senhora Rúbia Carla Rodrigues Oliveira Resende.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2023 – Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Antônio Tiago de Rezende.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023 – Concede Título de Cidadão Honorário à Senhora Maura Ribeiro de Andrade Moura.

Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023 – Concede o Diploma de Honra ao Mérito à Sra. Maria Nadir Santos Esteves.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2023 – Concede Diploma de Honra ao Mérito à Sra. Maria José do Socorro Passos Pinto.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2023 – Concede Título de Cidadania Honorária à Sra. Amanda Angélica Marques Mattos Costa.

Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2023 – Concede o Diploma de Honra ao Mérito à Sra. Flávia Cristina Maria Monteiro.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2023 – Concede Título de Cidadania Honorária ao Sr. Paulo Silvio Toledo.

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2023 – Concede Título de Cidadania Honorária ao Sr. Otacílio de Souza.

Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2023 – Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Dr. Diego Mafia Gomes Dias.

Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2023 – Concede Título de Cidadania Honorária ao Sr. Maurício Neto de Assis.

Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2023 – Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Carlos Alberto Pizzamiglio.

Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2023 – Concede o Título de Cidadania Honorária ao Sr. Sergio de Souza.

Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2023 – Concede Título de Cidadania Honorária ao Ilmo. Sr. José Antônio Dias

Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2023 – Concede Diploma de Honra ao Mérito Sra. Marcimone Auxiliadora Sabará Moraes

Projeto de Lei 092/2023 – Declara de Utilidade Pública a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos - Arca da Vida

Câmara Municipal de Congonhas, 7 de novembro de 2023.

Vereadores:

A collection of handwritten signatures in black ink, arranged in a loose cluster. The signatures are cursive and vary in size and style. Some are clearly legible, while others are more stylized. The names appear to be: Gerson, Boniel, de Deus, Ênio da Gama, Pizzamiglio, Mauricio, and others. There are also some initials and marks that are not clearly identifiable.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Projeto de Lei nº 92/2023

Aprovado em única discussão e votação simbólica por 09 votos favoráveis. Após aplicação do Art. 160 do R.I. ao Req. 378/2023 - 38ª Reunião Ordinária – 07/11/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **07 de novembro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente – Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

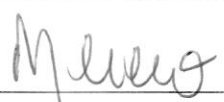
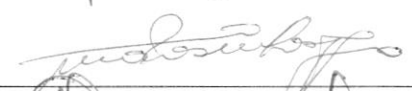
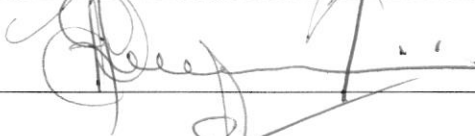
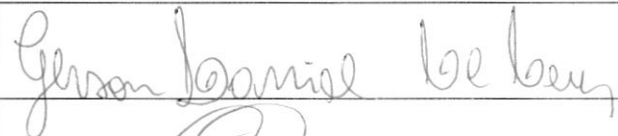
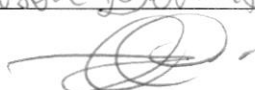
Projeto de Lei nº 092/2023 – Declara de Utilidade Pública a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos - Arca da Vida.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/RC



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 081/2023

Declara de Utilidade Pública a “Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA”, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.296.909/0001-89, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de novembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 238/2023/Secretaria

Congonhas, 09 de Novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
64/2023	Executivo	077/2023
076/2023	Executivo	078/2023
077/2023	Executivo	079/2023
088/2023	Executivo	080/2023
092/2023	Executivo	081/2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

RECEBIDO EM 9, 11, 23
J. J. Garcia de Mesquita Andrade
Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento - SEGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.214, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a “Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA”, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.296.909/0001-89, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 092/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de novembro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas